



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a Portaria CAPES nº 182, de 14 de agosto de 2018, e com as Resoluções PPGE/UFC nºs 01/2019 e 02/2019, em reunião ordinária do Colegiado em 03 de abril de 2023,

CONSIDERANDO que o Termo de Autocomposição celebrado entre o Ministério Público Federal e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 31 de agosto de 2022, homologado pela 32ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, em 09 de setembro de 2022, prevê na cláusula quarta que “[...] i) a CAPES utilizará, para a Avaliação Quadrienal 2021-2024, os parâmetros de avaliação constantes dos documentos de área e das fichas de avaliação atualmente existentes, publicadas até o final de 2020;”;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 22 do Regimento Interno, incluído pela Resolução PPGE nº 01/2019, determina que “Os(as) professores(as) permanentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à coordenação no final de cada biênio, do quadriênio em vigor, a comprovação de um artigo qualificado na área da educação pela base de periódicos da CAPES, maior/igual a B2. A oferta de vagas na seleção do programa está condicionada ao cumprimento desta etapa;”;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 22 do Regimento Interno, incluído pela Resolução PPGE nº 01/2019, determina que “Ao final de cada quadriênio os(as) docentes devem apresentar, dentre os oito produtos qualificados, previstos no documento de área da CAPES, dois (02) artigos na área da educação qualificados na base de periódicos da CAPES maior/igual a B2.”;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 1º, da Resolução PPGE nº 02/2019, em decorrência da publicação do Qualis Provisório 2017-2018, estabeleceu como equivalência do B2 (Qualis 2013/2016) o extrato B1 (novo Qualis),

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 1º, da Resolução PPGE nº 02/2019, determina que “O recadastramento docente (permanente ou colaborador) será feito, automaticamente, a cada dois anos.”;

CONSIDERANDO a divulgação do Qualis 2017-2020,

RESOLVE:

Alterar o Regimento Interno do PPGE, dando nova redação:

“**Art. 22**

II – os(as) docentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à Coordenação do PPGE, após o final de cada biênio do quadriênio em vigor, **4 (quatro) produtos qualificados** (artigo de periódico, capítulo de livro com Conselho Editorial e livro autoral com Conselho Editorial), sendo pelo menos **1 (um) artigo** em periódico com Qualis CAPES 2017/2020 maior ou igual a B1 (A1, A2, A3, A4 ou B1). O não atendimento deste inciso por docente permanente resulta na sua reclassificação como docente colaborador(a), não podendo ofertar vaga na Seleção do PPGE;

III – os(as) docentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à Coordenação do PPGE, no final de cada quadriênio, **8 (oito) produtos qualificados** (artigo de periódico, capítulo de livro com Conselho Editorial e livro autoral com Conselho Editorial), sendo pelo menos **2 (dois) artigos** em periódico com Qualis CAPES 2017/2020 maior ou igual a B1 (A1, A2, A3, A4 ou B1). O não atendimento deste inciso por docente permanente resulta na sua reclassificação como docente colaborador(a), não podendo ofertar vaga na Seleção do PPGE;” (NR)

Alterar a Resolução nº 02/2019, dando nova redação:

“**Art. 1º** - O PPGE/UFC estabelece os seguintes critérios para permanência como docente (permanente ou colaborador) do Programa, que serão observados no processo de credenciamento docente:

I – Apresentar, no final de cada quadriênio, **8 (oito) produtos qualificados** (artigo de periódico, capítulo de livro com Conselho Editorial e livro autoral com Conselho Editorial), previstos no documento da área de Educação da CAPES, sendo pelo menos **2 (dois) artigos** em periódico com Qualis CAPES 2017/2020 maior ou igual a B1 (A1, A2, A3, A4 ou B1);

II – Coordenar ou Participar de projeto de pesquisa envolvendo estudantes da Graduação e da Pós-Graduação;

III – Ter orientando(a) no Programa.” (NR)

.....

“§ 5º O(A) docente colaborador(a), que for vinculado à UFC, na condição de ativo ou aposentado, que, durante o credenciamento, comprovar que cumpriu a produção indicada no art. 22 do Regimento Interno, voltará à categoria de docente permanente do PPGE/UFC.” (NR)

Fortaleza, 03 de abril de 2023.

Prof. Dr. Paulo Meireles Barguil
Vice-Coordenador do PPGE